

J 9

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**ALTERAÇÕES NOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAÇÃO DA**  
**EMPRESA NOVADIR – ESTUDOS DE MERCADO E**  
**CONSULTADORIA DE MARKETING, LDA.**

*(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)*

1. A Novadir – Estudos de Mercado e Consultadoria de Marketing, Lda., credenciada, em 17 de Maio de 2001, para a realização de sondagens de opinião, comunicou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Maio de 2003, as seguintes alterações aos elementos apresentados aquando da solicitação da credenciação:
  - alteração da morada da sede para a Rua Alexandre Herculano, N.º. 9 – 1.º., 1150-005 Lisboa;
  - admissão de uma nova técnica, Dra. Carla Isabel da Silva Rito Ferreira, sem prejuízo da manutenção da actual responsável técnica, Dra. Maria Rosa Amaro, e da técnica Susana Luísa Messias Lopes;
  - alteração do pacto social, por divisão, cessão e unificação das quotas de Marktest Investimentos, SGPS, S.A. e de Maria Rosa dos Reis Ferreira Amaro, com manutenção da firma Novadir Estudos de Mercado e Consultadoria de Marketing, Lda.
  
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º. 10/2000, de 21 de Junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º. 118/2001, de 23 de Fevereiro, a transferência de titularidade e a mudança do responsável técnico devem ser notificados, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, para aprovação.

6585

J7

Por outro lado, nos termos do artigo 8º, conjugado com o artigo 3º da Portaria nº. 118/2001, de 23 de Fevereiro, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social organizar e manter actualizado um registo das entidade credenciadas para a realização de sondagens de opinião, para o que estas entidades deverão comunicar-lhe as alterações dos elementos juntos ao requerimento de autorização para o exercício da actividade.

### **3 CONCLUSÃO**

3.1 Apreciado o curriculum da Dra. Carla Isabel da Silva Rito Ferreira, bem como uma declaração sua afirmando o respeito pelo código de conduta da profissão e um documento autenticado da existência de uma relação de trabalho de carácter permanente com a NOVADIR, a Alta Autoridade para a Comunicação Social verificou que estão satisfeitos os requisitos de experiência e capacidade exigíveis nos termos da alínea d) do artigo 3º da Portaria nº. 118/2001, de 23 de Fevereiro.

3.2 A Alta Autoridade para a Comunicação Social regista a alteração do pacto social da Novadir - Estudos de Mercado e Consultadoria de Marketing, Lda., alteração que não é averbada no documento de credenciação por não haver transferência de titularidade.

6584

3.3 A Alta Autoridade para a Comunicação Social tomou conhecimento da alteração da morada da sede da NOVADIR, a qual será averbada no documento de credenciação.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Maria Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, e Maria de Lurdes Monteiro.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Junho de 2003**

**O Presidente**

*Armando Torres Paulo*

**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

CVP/AF

6585